**Projeto de Lei n.° \_\_\_/2017**

**Institui que todos os estados e municípios disponibilizem um barco ambulância adaptado para o transporte de ribeirinhos em caso de emergência.**

Art. 1º.Fica instituído que todos os estados e municípios disponibilizem um barco ambulância adaptado para prestar o atendimento pré-hospitalar aos indivíduos ribeirinhos, conduzindo-os ao hospital mais próximo.

Art. 2º. A verba a ser investida ficará a cargo do governo federal e estadual que farão o repasse para os municípios.

Art. 3º. Aos municípios que cometerem negligência, não cumprindo com o prazo determinado para implementação serão multadas.

I – O atraso ou não pagamento da multa gerará acréscimo

II – A fiscalização deve ser efetuada a cada 3 (três) meses após o início do serviço de transporte.

III – A omissão de resgate e o mau procedimento dos serviços prestados poderão ser denunciados por qualquer cidadão.

Art. 4º. O porto onde ficarão os barcos de atendimento pré-hospitalar, será um ponto estratégico que melhor contemplará a comunidade ribeirinha do município, com pessoal especializado na área para prestar o atendimento necessário.

Parágrafo único. Os profissionais deverão ter conhecimento em APH (Atendimento Pré-Hospitalar) e técnica em enfermagem, além de um profissional qualificado para manusear o barco com segurança e agilidade.

Art. 5º. O cumprimento desta lei será de responsabilidade do Ministério da Saúde e das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

**Deputado Estudantil Bruno Ricardo Costa Maia**